

**PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS FISCAIS APONTADOS NA INICIAL, ORIUNDOS DE ICMS SOBRE PESCADOS (PEIXES SECOS SALGADOS - BACALHAU) IMPORTADOS DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO GATT. DECISÃO EMBASADA EM ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP Nº 871.760/BA) E NO VERBETE Nº 575 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STF. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA QUE NÃO FOI MINIMAMENTE COMPROVADA PELO AGRAVANTE. PRESENÇA DOS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PELA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. DIANTE DA COGNIÇÃO SUMÁRIA INICIAL DO PROCESSO A DECISÃO FOI PROFERIDA COM BASE NO JUÍZO DE PROBABILIDADE DO DIREITO DO AUTOR, LEVANDO EM CONTA OS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NA INICIAL. A ANÁLISE EFETIVA DO MÉRITO DEVERÁ SER REALIZADA APÓS A DILAÇÃO PROBATÓRIA NO DECORRER DA LIDE, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SER DEBATIDA A QUESTÃO DA REGULARIDADE DOS CRÉDITOS IMPUGNADOS. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS INFIRMADA PELOS ELEMENTOS DE PROVA INICIAIS FEITOS PELA AGRAVADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A FIXAÇÃO DE CAUÇÃO PELA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO CUJA REGULARIDADE FOI ABALADA. DECISÃO CORRETA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**103. APELAÇÃO 0472832-75.2011.8.19.0001** Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0472832-75.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00462427 - APELANTE: WILSON VASCONCELOS PINTO ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA OAB/RJ-062624 APELADO: LMC MODAS E OTICA LTDA REP/P/CURADORIA ESPECIAL APELADO: JOSE GERALDO ROLIM SAMPAIO REP/P/CURADORIA ESPECIAL APELADO: ISIS SIMONE COHEN REP/P/CURADORIA ESPECIAL **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Embargante que não alega a existência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado. Embargos que visam ao prequestionamento de artigos já mencionados no acórdão (art. 485, III, do CPC); que não guardam qualquer relação com a demanda (art. 8º da CRFB/88) ou que não foram objeto de discussão ao longo do processo (art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88). O prequestionamento admissível por meio dos embargos de declaração é aquele que decorre de dispositivos que foram debatidos pelas partes ao longo do processo, mas que deixaram de ser mencionados na decisão recorrida. Ausência de indicação dos vícios do art. 1.022 do CPC que enseja o não cabimento do recurso. Recurso de que não se conhece. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**104. APELAÇÃO 0007184-59.2016.8.19.0028** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MACAE 2 VARA CIVEL Ação: 0007184-59.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00573555 - APELANTE: SERMAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: LUIS ANDRE GONCALVES COELHO OAB/RJ-085551 APELADO: HENKEL LTDA ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ OAB/RJ-001379A ADVOGADO: ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS OAB/RJ-127717 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA COM EMBARGOS. DUPLICATAS MERCANTIS COM COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, DEVIDAMENTE CARIMBADOS. DOCUMENTOS HÁBEIS A EMBASAR A AÇÃO MONITÓRIA. ART. 700 DO CPC/15. PRECEDENTES DO STJ. RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU O DÉBITO E A QUALIDADE DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DOS VALORES DEVIDOS À AUTORA, ORA APELADA, VISTO QUE CONTRATADOS APÓS A DECISÃO QUE DEFERIU A SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PLEITEADA PELA APELANTE, EM RAZÃO DE NÃO TER COMPROVADO DE FORMA ROBUSTA O SEU EFETIVO ESTADO DE PENÚRIA A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE MEDIDA EXCEPCIONAL PARA PESSOA JURÍDICA. O FATO DA RÉ SE ENCONTRAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR SI SÓ NÃO AFASTA A SUA OBRIGAÇÃO DE COMPROVAR A SUA EFETIVA NECESSIDADE. SENTENÇA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA SUCUMBÊNCIA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**105. APELAÇÃO 0017695-37.2015.8.19.0001** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0017695-37.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00329726 - APELANTE: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-174051 APELADO: ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO: VIVIANE FRANÇA SOUZA OAB/RJ-133249 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Civil. Demanda indenizatória. Plano de saúde. Materiais e procedimentos solicitados pelo médico assistente para a realização de tratamento cirúrgico que foram parcialmente autorizados. Relatório médico demonstrando a necessidade de realização de todos os procedimentos. Operadora que se limita a dizer que autorizou parte dos materiais e procedimentos solicitados, mas não comprovou a justificativa para a recusa de fornecimento de todo o material, e se atenderia às necessidades para a cirurgia a ser realizada pela autora. Escolha do tratamento mais adequado para o tratamento da patologia sofrida pela paciente que cabe ao profissional responsável. Enunciado nº 211 da súmula do TJRJ. Cirurgia realizada somente com a decisão judicial que determinou o procedimento. Dano moral configurado. Enunciado nº 209 da Súmula do TJRJ. Valor da condenação corretamente fixado em R\$ 7.000,00, diante das grandes aflições e angústias causadas à autora com a recusa de autorização completa para a realização da cirurgia, que levou quase dez meses para ser realizada. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**106. APELAÇÃO 0013773-69.2013.8.19.0029** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0013773-69.2013.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00636306 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOAO ROCHA **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Apelação. Execução fiscal. IPTU. Sentença que pronunciou a prescrição de ofício. Execução distribuída aos 08.12.2009, depois da vigência da LC nº118/2005, que modificou o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN.Tendo havido o despacho citatório, requisito para a interrupção do prazo extintivo em execuções fiscais ajuizadas depois da LC nº 118/2005 (tempus regis actum), a prescrição seria a intercorrente, consumada após cinco anos de paralisação dos autos. Despacho citatório aos 08.04.2014. Citação frustrada, tanto pelo correio, quanto por oficial de justiça. Despacho instando o Município a se manifestar sobre a suspensão prevista no art. 40 da LEF, ao que requereu a citação por edital. Sentença pronunciando a prescrição e extinguindo o feito. Inércia da serventia judicial, responsável pela paralisação do feito. Precedentes. Súmula 106, do STJ. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.